

LEI № 1658 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Artigo 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II -O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A Receita total estimada nos orçamentos Fiscal,

Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante

de R\$. 16.026.000,00 (Dezesseis milhões e vinte e seis mil reais), conforme quadro I

demonstrado em anexo.



O Orçamento Fiscal da Despesa está fixado em R\$ 12.738.627,21 (Doze milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)

O Orçamento da Seguridade Social da Despesa está fixado em R\$ 3.287.372,79 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Artigo 3º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas Públicas. Todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA :	R\$	14.836.945.14
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R\$	2.051.510,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	R\$	16.888.455.14
1900- Outras Receitas Correntes	R\$	693.120,00
1700- Transferências Correntes	R\$	13.389.271.24
1600- Receita de Serviços	R\$	499.563.67
1300- Receita Patrimonial	R\$	66.730,00
1100- Receita Tributária	R\$	2.239.770,23

RECEITAS DE CAPITAL



2400- Transferências de Capital :	R\$	1.189.054,86
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.189.054,86

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	16.026.000.00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal		
01. Poder Legislativo	R\$	370.000,00
02. Poder Executivo:	R\$	12.368.627,21
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL:	R\$	12.738.627,21

b) Orçamento da Seguridade Social		
08. Assistência Social	R\$	581.840,00
10. Saúde	R\$	2.705.532,79
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	3.287.372,79

TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO:	R\$	16.026.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES



a)	Orçamento Fiscal		
01.	Legislativo	R\$	370.000,00
04.	Administração	R\$	2.543.700,00
06.	Segurança Publica	R\$	556.000,00
12.	Educação	R\$	5.506.200,03
15.	Urbanismo	R\$	801.000,00
17.	Saneamento	R\$	768.960,00
20.	Agricultura	R\$	211.400,00
23.	Comercio e Serviços :	R\$	190.000,00
26.	Transporte:	R\$	1.527.500,18
27.	Desporto e Lazer	R\$	130.000,00
99.	Reserva de Contingência	R\$	133.867,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL :	R\$	12.738.627,21

b) Orçamento da Seguridade Social		
08. Assistência Social	R\$	581.840,00
10. Saúde	R\$	2.705.532,79
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	3.287.372,79

TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES :	R\$	16.026.000,00



DESPESAS POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
031. Ação Legislativa	R\$	370.000,00
122. Administração Geral	R\$	1.962.700,00
129. Administração de Receitas:	R\$	581.000,00
182. Defesa Civil :	R\$	556.000,00
306. Alimentação e Nutrição :	R\$	499.500,00
361. Ensino Fundamental	R\$	2.792.916,32
365. Ensino Infantil	R\$	2.177.783,71
367. Educação Especial	R\$	36.000,00
451. Infra-Estrutura Urbana	R\$	794.000,00
452. Serviços Urbanos	R\$	7.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	R\$	768.960,00
601. Promoção da Produção Vegetal:	R\$	211.400,00
695. Turismo	R\$	190.000,00
782. Transporte Rodoviário :	R\$	1.527.500,18
812. Desportos Comunitários	R\$	130.000,00
999. Reserva de Contingência	R\$	133.867,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL:	R\$	12.738.627,21

b) Orçamento da Seguridade Social	



	TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	3.287.372,79
301.	Atenção Básica	R\$	2.705.532,79
244.	Assistência Comunitária	R\$	310.840,00
243.	Assistência a Criança a ao Adolescente	R\$	271.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÕES	R\$	16.026.000,00

DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA

1 – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

R\$	7.906.800,00
R\$	78.000,00
R\$	5.641.871,29
R\$	13.626.671,29
R\$	2.027.961,53
R\$	237.500,18
R\$	2.265.461,71
	R\$ R\$ R\$



9 – Reserva de Contingencia		
99. Reserva de Contingência	R\$	133.867,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	133.867,00

TOTAL DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA	R\$	16.026.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	16.026.000,00

Artigo 5º) – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados ä conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

Artigo 6º) – Fica o Poder Executivo, autorizado no exercício financeiro de 2.013, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dês por cento) da despesa total Orçamentária fixada por esta Lei.

Artigo 7º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – A realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de Programação e do mesmo órgão, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal;

Parágrafo 1º) – Os créditos adicionais de que trata o Inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º) - : Entende-se como categoria de programação de que trata o Inciso I deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

- II Abrir créditos suplementares por Excesso de Arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64 e nos demais termos da Legislação em Vigor.
- **III** Realizar abertura de Crédito suplementares, por conta do Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.



IV – Abrir no Curso da Execução do Orçamento de 2013 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Artigo 8º) – Os Órgãos e entidades mencionados no artigo 1º Inciso I, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação das contas publicas do município, até 05 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor em 1º (Primeiro) de Janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição em 13 de Novembro de 2.012.

OSVALDO MARCHIORI PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin Secretária da Prefeitura